



19448993



08000.012675/2011-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 732/2022/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.003, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, a Senhora COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **RODNEY RIQUELME DIAZ**, de nacionalidade paraguaia.
2. Tal deliberação decorreu em razão de a referido estrangeiro ter sido **condenado à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e ao pagamento de multa**, por violação aos preceitos do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343, de 2006, por tráfico de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (p. 019, 2785143).
3. O processo da vara de origem **foi arquivado definitivamente em 6 de fevereiro de 2020**, a indicar que a decisão transitou em julgado (19347685).
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País **pelo prazo de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.**
5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 02/09/2022, às 21:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19448993** e o código CRC **8AE99796**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.012675/2011-74

SEI nº 19448993

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>